



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO n° 16/2020

O **MUNICÍPIO DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 55.354.302/0001-50, com sede administrativa à Praça Padre Felix, 80-Centro, Município de Taciba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALAIR ANTONIO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 11.514.008 SSP/SP e do CPF n° 970.937.508-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RITA DE CÁSSIA BATISTA**, solteira, portadora do RG n° 54.541.014-9 SSP/SP, CPF n° 434.683.108-70, residente e domiciliada à Rua Izidoro Eduardo Damasceno, n° 71, Jardim Bela Vista, Município de Taciba/SP, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO O presente contrato fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, artigo 115, da Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 013 de 31 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão das notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo coronavírus (COVID-19), com justificado receio quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A classificação da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Portaria n° 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

PARÁGRAFO QUARTO: Que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença no Município de Taciba, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) se obriga à prestação dos serviços de Técnico em Farmácia junto à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) de segunda a sexta-feira, numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o horário estabelecido pelo CONTRATANTE NA Farmácia do ESF II, junto a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente contrato vigorará pelo prazo de 27 de abril de 2020 á 27 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao(a) CONTRATADO(A) a importância mensal de R\$ 1.528,80 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseando nos índices de reajuste salarial autorizado por lei própria em favor de todo funcionalismo municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE; São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- b) Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A) em consonância com o disposto na Cláusula Quinta deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

d) Fornecer ao(a) CONTRATADO(A) os dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do(a) CONTRATADO(A) :

- a) Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- b) Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações disciplinares atribuídas ao (a) CONTRATADO (A) nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

- a) pelo termino do prazo contratual;
- b) pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- c) por iniciativa do CONTRATADO desde que ocorra comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) em caso de infração aos deveres e proibições constantes no Estatuto
- e) por interesse público do Poder executivo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo primeiro - O término do contrato em razão do disposto na alínea "d" implicará na proibição do CONTRATADO (A) de participar de novo processo seletivo pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Parágrafo segundo - quando da rescisão contratual o CONTRATADO (A) receberá férias proporcional acrescidas de 1/3, saldo de salário com as respectivas vantagens previstas nesta lei e gratificação natalina proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Parágrafo terceiro - A extinção do contrato não implicará no pagamento de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente 3.3.90.36 - ficha 224.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO; Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da Comarca de Regente Feijó, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Taciba, 27 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE TACIBA
Alair Antônio Batista
CONTRATANTE

RITA DE CÁSSIA BATISTA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:
